



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 155 DE 25 DE MAIO DE 2022

Versão compilada

Altera a Portaria CNMP-PRESI nº 27 de 7 de fevereiro de 2022, para aumentar o limite mensal do ressarcimento previsto no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26 de 7 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 12, XII, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 3º da Portaria CNMP-PRESI nº 26, de 4 de fevereiro de 2022, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Portaria CNMP-PRESI nº 27 de 7 de fevereiro de 2022](#), publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de fevereiro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....
II – para os servidores, ativos e inativos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico, pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU), pelo cargo em comissão, pelo cargo de natureza especial ou pela função de confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;

III – para o pensionista estatutário, de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida, composta pelo Vencimento Básico e pela Gratificação de Atividade do Ministério Público da União (GAMPU) do padrão na ocasião da aposentadoria ou morte, na proporção aplicada, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal;

IV – para o servidor exclusivamente ocupante de cargo em comissão e ao requisitado ou cedido para o CNMP, de 8% (oito por cento) da parcela da remuneração percebida no CNMP, composta pelo cargo em comissão, pelo cargo de natureza especial ou pela função de confiança, respeitado o limite máximo mensal de 10% do subsídio

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

correspondente ao cargo inicial da carreira de membro do Ministério Público da Federal." (NR)

~~Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022. [\(Redação dada pela Portaria CNMP-PRESI nº 349 de 25 de novembro de 2022\)](#)

Brasília, 25 de maio de 2022.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS